



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014), Decreto nº 21.981/1932, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e demais disposições aplicáveis, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 507/2019, de 02 de Janeiro de 2019.

Secretaria Solicitante: Administração

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial

2 - Processo Administrativo nº 000970/2019

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

4 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES).

5 - Dotação Orçamentária: Não aplicável.

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 016/2019

Data: 04/07/2019

Horário de abertura dos envelopes: 09h.

Protocolo: Os envelopes deverão ser protocolados até as **08h30min**, na Prefeitura Municipal, não sendo admitida entrega de envelopes após esse horário.

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro - RIO NOVO DO SUL (ES).

Se no dia supracitado não houver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão Presencial** serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 – Os leiloeiros que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao](http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao), ficando obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@rionovodosul.es.gov.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - A impugnação do edital deverá ser promovida de forma exclusiva através de protocolo, diretamente na Prefeitura Municipal, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. Em se tratando de licitante, deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do leiloeiro interessado.

5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, sendo que qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar deste Pregão os leiloeiros oficiais que possuam cadastro ativo, e sem restrição para a atividade, na junta comercial do Estado do Espírito Santo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2 – Não poderão participar da presente licitação os leiloeiros oficiais que:

- a) tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
- b) tenham sido punidos com a suspensão do direito de licitar ou impedidos de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- c) que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) estejam elencados no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) sejam servidores ou possuam cargo junto ao Município de Rio Novo do Sul; e
- f) encontrem-se em processo ou em situação de insolvência civil.

3 - Será desclassificado o licitante que não contemple em suas atividades o objeto do presente certame.

4 – Conforme justificativa constante no Processo Administrativo nº 000970/2019, não será aplicada a este certame a exclusividade para ME/EPP estabelecida pela Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5 – A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 – Os leiloeiros oficiais serão credenciados mediante apresentação de originais e cópias (ou cópias autenticadas) do documento oficial de identidade e da Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação ou através do TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III (MODELO), assinado pelo leiloeiro. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas originais e cópias (ou cópias autenticadas) dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como original e cópia (ou cópias autenticadas) da Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

5 - Na mesma fase de credenciamento os licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO IV (MODELO).

6 - A apresentação, no ato do CREDENCIAMENTO, da Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, isenta o licitante de juntá-la no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7 - A incorreção **insanável** de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do licitante no presente certame.

8 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado (inclusa a Declaração exigida no item 6 acima), participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando à apresentação de novas propostas e interposição de recurso.

10 - Toda documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada ao Pregoeiro em mãos, fora dos envelopes nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO) e 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

11 – O leiloeiro licitante deverá informar email válido para fins de envio de comunicações oficiais relativas às diversas fases deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)
Pregão Presencial nº 016/2019
Razão Social
CNPJ

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)
Pregão Presencial nº 016/2019
Razão Social
CNPJ

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio ou não protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES).

VII - PROPOSTA

1 – A licitante deverá encaminhar proposta até a data e horário estabelecidos na Cláusula II (SESSÃO PÚBLICA) deste Edital.

2 – A licitante deverá consignar em sua proposta o percentual que pretende receber a título de taxa de comissão de obrigação do comprador.

3 – A taxa de comissão de obrigação do comprador é de no mínimo 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, portanto, o percentual mínimo deverá respeitar este limite.

4 – A licitante, no caso, o leiloeiro participante, deve renunciar expressamente à comissão devida pelo Comitente, no caso, o Município de Rio Novo do Sul (ES), prevista no art. 24, “caput”, do Decreto 21.981/1932.

5 – A disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá da seguinte forma:

5.1 – Sagar-se-á vencedora do certame a licitante que oferecer a menor taxa de comissão de obrigação do comprador, limitado a 5% (cinco por cento).

5.2 – O percentual fixado neste pregão como taxa de comissão de obrigação do comprador é de 8% (oito por cento), sendo o percentual mínimo aceitável de 5% (cinco por cento).

6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida na Cláusula II (SESSÃO PÚBLICA) deste edital.

8 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, **preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;**

b) deve informar o nome, número do CPF, endereço completo do licitante, telefone fixo e/ou móvel, fac-símile e e-mail;

c) dados bancários: nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente;

d) deve conter de forma separada na proposta **O PERCENTUAL QUE PRETENDE RECEBER A TÍTULO DE TAXA DE COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR;**

e) declarar no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão inclusos todos os custos de execução do objeto, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

f) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida na Cláusula II (SESSÃO PÚBLICA) deste edital.

10 – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

11 – O percentual ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade do leiloeiro licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

12 – A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

13 – A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

14 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) forem omissas ou apresentarem irregularidades/defeitos capazes de dificultar o julgamento;

e) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, por decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.



VIII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

- 1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
- 2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério **MENOR TAXA DE COMISSÃO DO COMPRADOR**.
- 3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preços, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
- 4 - Na sequência ao pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 5 - Não havendo pelo menos três propostas na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 6 - Na etapa de oferta de lances será concedida aos licitantes classificados a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes.
- 7 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
 - 8.1 – Em caso de empate no lance final (5%), também será realizado sorteio para escolha do vencedor.
- 9 - Durante a sessão pública, o pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 11 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 12 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 13 - Verificando o Pregoeiro que os percentuais apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar com o licitante vencedor, buscando a proposta mais vantajosa para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

14 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, o licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, juntamente com suas respectivas cópias, para fins de ateste de sua autenticidade, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Poderão também ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente.

2.1 – Para fins de agilização da Sessão Pública, os documentos também poderão ter sua autenticidade previamente atestada na sede da Prefeitura Municipal, por servidor membro da Equipe de Apoio, que ficará à disposição dos licitantes interessados no período das 07h às 12h, até o dia anterior à data de realização do Pregão.

3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro;
- b) Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;
- c) Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação no certame;
- d) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Distrito Federal que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- e) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR - ANEXO VI (MODELO), em papel timbrado do licitante.

5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for domiciliado o leiloeiro;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5.2 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão (inclusive a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 – Certidão negativa de execução patrimonial.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

7.1.1 – O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa/órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados do contratado.

7.1.2 – O Município de Rio Novo do Sul poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n° 8.666/1993.

8 - REGULARIDADE SOCIAL

8.1 – O licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO V (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

X – RECURSOS

1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **MOTIVADAMENTE** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes **DESDE LOGO INTIMADOS** para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo o nome, o CPF, o endereço, o telefone e o e-mail do leiloeiro licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo leiloeiro, seu representante ou credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Setor de Protocolo da PMRNS.

6 - Não serão aceitos recursos via fax, SEDEX ou e-mail.

7 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8 - Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro e protocolados tempestivamente junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, sito a Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro – CEP 29290-000 – Rio Novo do Sul (ES), em dias úteis, no horário de 07 às 12 horas.

9 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitação, sito a Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro – CEP 29290-000 – Rio Novo do Sul (ES), em dias úteis nos horários de 07h às 12h. **Havendo interesse em cópias do processo, o licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.**

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade competente.

XII - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - Após a homologação do procedimento licitatório e da adjudicação do objeto, a adjudicatária será convocada para retirar a Autorização de Serviço e/ou assinatura do Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93; podendo este ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão requisitante.

XIII – EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O licitante vencedor deverá proceder à execução do objeto licitado por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, por escrito, emitida e assinada pelo Contratante.

2 – Na proposta ofertada pelo leiloeiro deverão estar computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros, fretes, pedágios, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

3 - As informações relativas a forma e às especificações do serviço estão descritas nos itens pertinentes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

4 - Não serão aceitos serviços com percentuais divergentes do constante na Autorização de Serviço ou documento correspondente e proposta vencedora.

5 - Será assegurado ao Município, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização do objeto licitado.

6 - É vedada a subcontratação para a execução dos serviços previstos neste contrato.

7 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, os dispostos nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993.

8 - As alterações contratuais poderão ser efetivadas, mediante as devidas justificativas, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

9 - A execução/entrega do objeto não exclui a responsabilidade do prestador pela qualidade do serviço.

10 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do prestador quanto à qualidade dos serviços.

XIV - PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados na forma descrita no Termo de Referência.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização o contratado estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio Novo do Sul (ES), segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério do Município de Rio Novo do Sul (ES);

c.1) a liberação do CONTRATADO da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir ao Município de Rio Novo do Sul (ES) pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Rio Novo do Sul (ES) pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.

2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando o CONTRATADO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pelo Município de Rio Novo do Sul (ES) poderá promover a rescisão total do contrato.

4 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 1 poderão ser aplicadas, juntamente com a letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - A sanção prevista na letra “d” do item do item 1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6 - O CONTRATADO será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar ao Município de Rio Novo do Sul (ES) em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Caberá ao contratante:

- 1.1. fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- 1.2. definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- 1.3. promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão no Diário Oficial da União e publicando Avisos de Leilão em jornal local de maior circulação;
- 1.4. divulgar o edital de leilão na página do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) na internet;
- 1.5. acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Inventário e Patrimônio, a realização do leilão;
- 1.6. fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, quando localizados nas dependências do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES);
- 1.7. proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- 1.8. receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- 1.9. fornecer ao CONTRATADO os DAM para recolhimento das importâncias recebidas;
- 1.10. propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.



XVII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 – São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 1.1. manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 1.2. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 1.3. observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada leilão;
- 1.4. atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 1.5. zelar pelos interesses do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) relativamente ao objeto do contrato;
- 1.6. substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) relativamente aos serviços;
- 1.7. revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão;
- 1.8. formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- 1.9. adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 1.10. elaborar os avisos de leilão a serem divulgados na imprensa local, submetendo as respectivas minutas para aprovação do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES);
- 1.11. elaborar a matriz do edital para publicação no Diário Oficial, igualmente submetendo-a à aprovação do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES);
- 1.12. elaborar matriz e reproduzir edital oficial de leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens para distribuição gratuita aos interessados;
- 1.13. remeter mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados;
- 1.14. divulgar os leilões em sua página na internet, em redes sociais de grande visibilidade e em sites especializados em leilões e em equipamentos específicos (equipamentos gráficos, de informática, de transporte, etc.), quando estiverem relacionados nos leilões;
- 1.15. confeccionar e afixar faixas promocionais em lugares estratégicos, para divulgação do leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

1.16. fornecer ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), as datas e os horários disponíveis para a realização das hastas públicas;

1.17. suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão de Inventário e Patrimônio, por qualquer meio, solicitar-lhe;

1.18. renunciar à comissão devida pelo Comitente, no caso, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), conforme art. 24, “caput”, do Decreto nº 21.981/1932.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), aos quais, assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Município de Rio Novo do Sul (ES).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se ao contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O leiloeiro participante da licitação deverá fornecer e-mail válido para manter contato com a administração, caso venha ser vencedora do certame.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3 - A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

4 - A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados. Poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8 - É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

9 - O Pregoeiro poderá desclassificar o licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10 - É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

11 - Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

12 - O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será, automaticamente, excluído do presente certame.

13 - A documentação apresentada para fins de habilitação do leiloeiro arrematante fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

14 - Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

15 - Correrão por conta, exclusiva, do licitante vencedor quaisquer tributos, taxas, insumos ou preços públicos porventura devidos.

16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

17 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

18 - Fica eleito o Foro da Comarca de RIO NOVO DO SUL-ES para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados

19 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA (MODELO)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII/CF (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR (MODELO)

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

Rio Novo do Sul-ES, 18 de junho de 2019.

RONALDO LOUZADA DA SILVA

Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretária Municipal de Administração.

2. OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial do Estado do Espírito Santo, no regular exercício de sua profissão, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Rio Novo do Sul/ES.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais para realização de certame na modalidade Leilão para a alienação de bens pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Novo do Sul, bens esses, que devido ao uso prolongado estão obsoletos e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, ou seja, tornam-se inviáveis para que se destinem, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade continuada da Administração a fim de renovar os materiais que a mesma utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O Leiloeiro Oficial contratado atuará nas licitações promovidas pelo Município de Rio Novo do Sul na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o CONTRATADO e o Município de Rio Novo do Sul/ES. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Município de Rio Novo do Sul, aos quais, assegurar-se-á o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

5. ADJUDICAÇÃO

5.1. Menor percentual de taxa de comissão de obrigação do comprador.

6. PERCENTUAIS ACEITÁVEIS DE TAXA DE COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR

Percentual fixado para este Pregão referente à taxa de comissão do comprador	8%
Percentual mínimo aceitável da taxa de comissão do comprador, nos termos do art. 24 do Decreto nº 1.981/32	5%



7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993

7.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

7.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATADO receberá pelos trabalhos que desenvolver, a porcentagem que for vencedora no pregão presencial, referente à comissão de obrigação do comprador sobre o valor do bem ou lote arrematado, pago pelos diversos arrematantes, conforme § único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.

8.2. Pelos trabalhos que desenvolver, o CONTRATADO receberá remuneração que lhe será paga pelos diversos arrematantes, cujo valor será calculado multiplicando-se o percentual apresentado na proposta vencedora pelo valor do bem arrematado de cada um dos lotes que apregoar nos leilões que presidir.

8.3. Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devida ao CONTRATADO, além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes, por cuja solvência ou adimplência o Município de Rio Novo do Sul/ES não responde, nem mesmo subsidiariamente.

8.4. Nenhum valor será devido pelo Município de Rio Novo do Sul/ES ao CONTRATADO pelos serviços prestados, além da devida pelos arrematantes, sendo que o CONTRATADO deve renunciar à comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, que seria de responsabilidade do Município de Rio Novo do Sul/ES.

8.5. Em hipótese nenhuma, será o Município de Rio Novo do Sul/ES responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

8.6. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso por parte do Município de Rio Novo do Sul/ES.

8.7. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de Rio Novo do Sul, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Município de Rio Novo do Sul/ES.

8.8. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Caso o espaço físico do Município de Rio Novo do Sul onde se encontrem os bens seja julgado inadequado, o CONTRATADO poderá removê-los para local por ele indicado, desde que seja apropriado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

guarda, vistoria e exame, condicionado à autorização da Comissão de Inventário e Patrimônio e sem ônus para o Município de Rio Novo do Sul.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O fiscal do contrato será Ely Decothé Júnior.

Rio Novo do Sul/ES, em 22 de Maio de 2019.

JÉSSICA MOREIRA TOGNERI

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Setor de Licitação/Pregoeiro Municipal

Proposta que faz o Leiloeiro abaixo identificado para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES).**

NOME DO LEILOEIRO	
CPF	
RG/ÓRGÃO EMISSOR:	
ENDEREÇO	
CEP	
TELEFONE: (DDD)	
FAX: (DDD)	
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	

1 –PROPOSTA

TAXA DE COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR.
.....% (..... por cento)

2 - A proponente declara que:

2.1. No percentual proposto e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais estão inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

2.2. O prazo de validade da proposta será de ____ (_____) dias (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias) contados da data de abertura da sessão pública.

2.3. Tem conhecimento de todos os parâmetros necessários ao fornecimento do objeto e concorda com os termos do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019** e seus Anexos.

Local, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)
Nome do Representante Legal ou Procurador
Nº do RG: **0000000** – (Órgão Emissor – UF) // Nº do CPF: **000.000.000-00**
Telefone e e-mail para contato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento o leiloeiro _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal do leiloeiro

Obs.: 1) No momento do credenciamento deverá ser apresentada cópia da Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação.

2) O Termo de Credenciamento pode ser dispensado quando o próprio leiloeiro estiver presente na Sessão Pública.

3) Este documento deverá ser apresentado ao pregoeiro em mãos, fora do envelope, na etapa de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

ANEXO IV
ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

Declaro que o sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local e data

Nome do leiloeiro
CPF nº

Obs: Este documento deverá ser apresentado ao pregoeiro em mãos, fora do envelope, na etapa de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e data

Nome do leiloeiro
CPF nº

Obs: Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 02 – Documentação/Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

_____ (nome do leiloeiro), inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarado inidôneo e não está impedido de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data

Nome do leiloeiro
CPF nº

Obs: Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 02 – Documentação/Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019

ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ___/___

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL e _____, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, CEP _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial sob o nº ___/___, Tipo _____, Processo Administrativo nº ___/___**, incorporando o edital e a proposta apresentada pelo CONTRATADO a este instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES)**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações do Contratado, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- III - observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada leilão;
- IV - atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- V - zelar pelos interesses do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) relativamente ao objeto do contrato;
- VI - substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) relativamente aos serviços;
- VII - revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão;
- VIII - formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- IX - adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- X - elaborar os avisos de leilão a serem divulgados na imprensa local, submetendo as respectivas minutas para aprovação do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES);
- XI - elaborar a matriz do edital para publicação no Diário Oficial, igualmente submetendo-a à aprovação do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES);
- XII - elaborar matriz e reproduzir edital oficial de leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens para distribuição gratuita aos interessados;
- XIII - remeter mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados;
- XIV - divulgar os leilões em sua página na internet, em redes sociais de grande visibilidade e em sites especializados em leilões e em equipamentos específicos (equipamentos gráficos, de informática, de transporte, etc.), quando estiverem relacionados nos leilões;
- XV - confeccionar e afixar faixas promocionais em lugares estratégicos, para divulgação do leilão;
- XVI - fornecer ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), as datas e os horários disponíveis para a realização das hastas públicas;
- XVII - suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão de Inventário e Patrimônio, por qualquer meio, solicitar-lhe;
- XVIII - renunciar à comissão devida pelo Comitente, no caso, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), conforme art. 24, "caput", do Decreto nº 21.981/1932.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), aos quais, assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Município de Rio Novo do Sul (ES).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se ao contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao contratante:

I - fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

II - definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;

III - promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão no Diário Oficial da União e publicando Avisos de Leilão em jornal local de maior circulação;

IV - divulgar o edital de leilão na página do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) na internet;

V - acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Inventário e Patrimônio, a realização do leilão;

VI - fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, quando localizados nas dependências do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES);

VII - proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

VIII - receber e conferir a prestação de contas do Contratado;

IX - fornecer à contratada os DAM para recolhimento das importâncias recebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

X - propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o CONTRATADO e o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES). Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) não disponha de espaço físico suficiente e adequado para vistoria e exame dos bens pelos interessados, o CONTRATADO poderá removê-los para local por ela indicado, desde que seja apropriado para sua guarda, vistoria e exame, condicionado ainda à autorização da Comissão de Inventário e Patrimônio e sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO deverá instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO deverá agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário, submetendo-a à aprovação da Comissão de Leilão e empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leiloadado.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO deverá elaborar, assinar e oferecer ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), ao fim de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento das importâncias recebidas em até 30 (trinta) dias a contar da data de realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a subcontratação para a execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

O CONTRATADO receberá pelos trabalhos que desenvolver, ___% (_____) referente à comissão de obrigação do comprador sobre o valor do bem ou lote arrematado, pago pelos diversos arrematantes, conforme § único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos trabalhos que desenvolver, O CONTRATADO receberá remuneração que lhe será paga pelos diversos arrematantes, cujo valor será calculado multiplicando-se o percentual apresentado na proposta vencedora pelo valor do bem arrematado de cada um dos lotes que apregoar nos leilões que presidir.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devida ao CONTRATADO, além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes, por cuja solvência ou adimplência o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) não responde, nem mesmo subsidiariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum valor será devido pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) ao CONTRATADO pelos serviços prestados, além da devida pelos arrematantes, sendo que O CONTRATADO deve renunciar à comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, que seria de responsabilidade do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES).

PARÁGRAFO QUARTO – Em hipótese nenhuma, será o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que O CONTRATADO tiver de despende para recebê-la.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES).

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O percentual referente à taxa de comissão de obrigação do comprador é fixo e irremovível em ___% (____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato será Ely Decothé Júnior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

I - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização o contratado estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio Novo do Sul (ES), segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério do Município de Rio Novo do Sul (ES);
 - c.1) a liberação do CONTRATADO da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir ao Município de Rio Novo do Sul (ES) pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Rio Novo do Sul (ES) pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.

II - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

- a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando o CONTRATADO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

III - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pelo Município de Rio Novo do Sul (ES) poderá promover a rescisão total do contrato.

IV - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 1 poderão ser aplicadas, juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V - A sanção prevista na letra "d" do item do item 1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VI - O CONTRATADO será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar ao Município de Rio Novo do Sul (ES) em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES); ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES).

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo do Sul (ES), com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Rio Novo do Sul (ES), ____ de _____ de 2019.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES)
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul (ES) CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

**Prefeito Municipal
Contratante**

**Nome do Leiloeiro
CPF N°**

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____
Ass.: _____

2 – Nome: _____
Ass.: _____